



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 13/2017

Projeto de Lei nº 011/2017 – Autor: Poder Executivo

Lei nº            de            de            de 2017

*O Presidente da Câmara Municipal faz saber que em sessão ordinária do dia 06 de março de 2017, a Câmara aprovou a seguinte Lei:*

*Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso, a Título Remunerado, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.827, 2841 e 2851/97, de um imóvel abaixo descrito, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso Remunerado mensalmente do imóvel descrito no art. 2º desta lei, nos termos das Leis Municipais nºs. 2.827, 2.841 e 2.851/97, mediante Licitação Pública.

**Parágrafo único.** A Remuneração pela concessão será reajustada a cada 12 (doze) meses pelo INPC, ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** A presente concessão recarará sobre um imóvel localizado nesta cidade, à Avenida das Indústrias nº 297, composto de um Barracão Industrial com 1.256 m<sup>2</sup> de área construída, e respectivo terreno, encerrando em área total de 1381,48 m<sup>2</sup>, parte integrante de área maior conforme Decreto de Utilidade Pública nº 2965 de 24 de novembro de 1997 e Processo de Desapropriação 0001029-70.1998.8.26.0062; ainda objeto desta concessão uma Área anexa de 840,07 m<sup>2</sup> composto de um barracão de 700 m<sup>2</sup> matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bariri, sob o nº 11.302, de propriedade do Município de Bariri, e se formalizará por contrato.

**Art. 3º** presente concessão destina-se única e exclusivamente à Licitantes legalmente constituídas no momento da realização da licitação para exercer atividades de Indústria, Comércio ou de Prestação de Serviços.

**Art. 4º** Fica a Prefeitura Municipal de Bariri autorizada a proceder, como forma de incentivo a geração de emprego e renda, a redução de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor médio das avaliações, para fins de propostas iniciais no processo licitatório.

**Art. 5º** A concessionária deverá cumprir os seguintes encargos e condições durante o período da concessão de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

**I** – em até 12 (doze) meses da assinatura do contrato comprovar a existência de 15 (quinze) funcionários;

**II** – em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do contrato comprovar a existência de 30 (trinta) funcionários, devendo os mesmos serem mantidos até o prazo final da concessão;

**III** – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do município de Bariri;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Bariri.

**Parágrafo único.** Para os ônus acima descritos, será aceito uma variação negativa de até 10% (dez por cento), devendo ser justificadas. As comprovações e justificativas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, que remeterá ao CMDB – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri, para parecer.

**Art. 6º** O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, tendo início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos a critério do poder executivo.

**Art. 7º** A aprovação junto aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, será de responsabilidade da Concessionária, sendo que no prazo estipulado no artigo 6º, ou rescisão de contrato, a Concessionária devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção.

**Art. 8º** A empresa deverá a cada 90 (noventa) dias fazer prova a Diretoria de Desenvolvimento Econômico de Bariri, do recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como registro dos empregados mantidos na empresa, através dos documentos legalmente aceitos e comprobatórios.

**Art. 9º** Na hipótese da concessionária encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no Art. 6º, desta Lei, fica a Concessionária impedida de dar outro destino ao referido imóvel, devolvendo-o ao Município.

**Art. 10.** A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

**Parágrafo único.** A rescisão e reintegração do bem ao Município nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 11.** A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo, ou antes, dele, nas hipóteses constantes desta lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de março de 2017.

Vice-presidente em exercício,

**VAGNER MATEUS FERREIRA**